



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG
E-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 27/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N. 14/2019

PREGÃO PRESENCIAL NO REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2019

VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Crucilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 18.313.007/0001-29, sediado na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, CEP: 35.478-000 Crucilândia /MG, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. Ilerson Ferreira de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município à Av. Ernesto Antunes da Cunha, n. 102, Centro, portador do CPF n. 740.236.836-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa GOMES & GARCIA INFORMATICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.552.128/0001-19, com sede na Rua Guimarães, nº 1155, Conjunto 3 Sala 01, bairro São Francisco, CEP: 31.255-050 Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Josés Wesley Pereira, RG nº M-0.131.150, CPF nº 217.559.306-15, brasileiro, casado, representante comercial, residente em Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente pregão presencial no registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, de conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO REGISTRO

As obrigações estipuladas neste registro de preços são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar: Edital de licitação n. 14/2019, PREGÃO PRESENCIAL NO REGISTRO DE PREÇOS n. 04/2019, anexos e proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

A contratada terá o prazo de até 10(dez) dias para entrega dos equipamentos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante.

Os bens deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal Requisitante, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

Constatada irregularidades no objeto, o município poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar baixa qualidade, determinando-se a substituição ou a rescisão do contrato sem prejuízo das penas cabíveis;
- Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

A recusa da Contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"

Além de outras previstas neste registro de preços, são responsabilidades e obrigações da "CONTRATADA":

4.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.1 A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA" não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do Inadimplemento da "CONTRATADA" relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Expedir a Autorização de Fornecimento, contendo a descrição do objeto a ser adquirida, quantidade, local de entrega e respectiva dotação orçamentária, para a qual, será providenciado a respectiva Nota de Empenho e Pedido de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

5.2. Acompanhar o fornecimento do objeto, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

5.3 – Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no presente Edital.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

6.1 – Os preços unitários dos itens do objeto são os constantes abaixo:

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Marca/ MODELO	V. Unit	V. Total
17	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA NOVA EM LINHA DE PRODUÇÃO, VELOCIDADE MINIMA DE 42PPM, RESOLUÇÃO DE 1200X1200 DPI, VIDRO DE EXPOSIÇÃO TAMANHO OFICIO, ALIMENTADOR AUTOMATICO DE ORIGINALS ATE 50 PAGINAS, MEMORIA DE 128 MB, FRENTE E VERSO AUTOMATICO NA COPIA E IMPRESSAO, REDE WI-FI, PLACA DE REDE, ENTRADA PARA USB, FAZ, SCANNER. A MAQUINA TERA Q TER GARATIA MINIMA DE 12 MESES NO LOCAL DE INSTALAÇÃO E TERA Q VIR COM TONNER ORIGINAL	UNI	5	BROTHER MFC L5902DW	R\$ 3.638,00	R\$ 18.190,00
22	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL CORE I3, 4GB DE MEMORIA, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 8, DISCO RIGIDO 500GB, UNIDADE DE DVD RW, TELA 14" COM TECNOLOGIA LED ANTI REFLEXO, WEBCAM INTEGRADA, GARANTIA 1 ANO	UNI	3	CCE N345+ SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 8	R\$ 1.450,00	R\$ 4.350,00
					Valor Total:	R\$ 22.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

6.2 O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA E PAGAMENTO

7 Condições de pagamento:

7.1- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da entrega dos equipamentos, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo responsável da Secretaria Requisitante.

7.2 - Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura/nota fiscal apresentada será recusada pela Contratante mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

7.3 - O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser idêntico àquele resultante da soma de todos os produtos entregues, multiplicado pelo preço unitário contratado.

7.4 A Contratante pagará as duplicadas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, podendo ser efetuada através de depósito em conta corrente em nome da empresa Contratada, que deverá ser fornecido por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO E MULTA

8.1 Ocorrendo prejuízo à Prefeitura por descumprimento das obrigações da "CONTRATADA", as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judiciais ou extrajudiciais, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste registro e de conformidade com a respectiva legislação.

8.2 Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste registro de preços ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria Municipal Requisitante e assegurada prévia defesa, a "CONTRATADA" poderá sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

8.3 - O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à "CONTRATADA", mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRAZO

9.1- A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA" poderá rescindir a presente ata de registro de preços, nos seguintes casos:

10.1-Por ato unilateral da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei no 8.666/93;

10.2-Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para da administração, mediante comunicação escrita;

10.3-Judicialmente, nos termos da legislação;

10.4 A eventual tolerância da administração, na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLUXO DE INFORMAÇÕES

11.1 Para alterações em Cláusulas ou dispositivos desta ata de registro, a "CONTRATADA" deverá dirigir-se à "PREFEITURA DE CRUCILÂNDIA".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

12.1-Fica a "PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA" ou a terceiros.

12.2. As despesas oriundas desta aquisição correrá a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

04.01.01.04.123.0052.3014.4.4.90.52.00; 05.01.01.12.122.0052.3029.4.4.90.52.00;

06.01.01.13.392.0125.3039.4.4.90.52.00; 07.01.01.10.122.0052.3043.4.4.90.52.00;

08.01.01.08.122.0125.3053.4.4.90.52.00; 09.01.01.04.122.0052.3065.4.4.90.52.00;

10.01.01.18.122.0052.3079.4.4.90.52.00.

12.3 A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste registro, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA";

12.4. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA" e a "CONTRATADA" não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste registro, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA" e o (s) representante (s) legal (is) da "CONTRATADA", devidamente credenciado (s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de BONFIM - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes desta ata de registro.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

CRUCILÂNDIA, 07 de março de 2019.

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Ass.: _____ Ass.: _____

CPF: _____ CPF: _____